



TRIÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, a partir de 01 de novembro de 2017, a título de triênio, aos empregados que contem com três anos de tempo de serviço na mesma empresa.

QUINQUÊNIO

A partir de 01 de novembro de 2017, o empregado que atingir 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa passará, a partir de então, a receber o adicional de tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 3% (três por cento) sobre o **salário contratual**, em substituição ao triênio anteriormente recebido.

O quinquênio terá sua base de cálculo e incidência limitados ao valor máximo de R\$ 4.029,71 (quatro mil e vinte e nove reais, e setenta e um centavos).

Os empregados que, em novembro de 2017, percebiam salário superior a 4.029,71 (quatro mil e vinte e nove reais, e setenta e um centavos), terão seu adicional de tempo de serviço (quinquênio), para todos os efeitos legais, inalterado a partir de então. Não haverá cumulatividade, nem simultaneidade de adicionais, sejam eles triênio ou quinquênios.

**Obs. salário base e/ou salário contratual, é considerado o salário percebido pelo trabalhador beneficiado, sem os acréscimos de eventuais outros adicionais.*